



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2023

INSTITUI O PISO SALARIAL PARA
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO –
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa Diretora desta Colenda Casa de Leis que, após leitura em Plenário, encaminhe ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Piso Salarial para Profissionais de Enfermagem integrantes da rede municipal de saúde pertencentes aos quadros de servidores do município de São José do Calçado, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais da enfermagem será fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o enfermeiro, na razão de:

- I- 70% (setenta por cento) para o técnico de enfermagem;
- II- 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem e para a parteira.

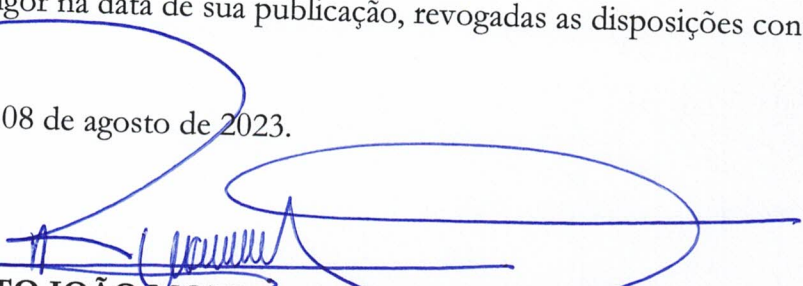
Artigo 2º O Piso Salarial para Profissionais de Enfermagem será o valor mínimo a ser pago a enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem com carga horária de 40 horas semanais.

83

Artigo 3º O piso salarial previsto nesta Lei entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data da entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José do Calçado - ES, 08 de agosto de 2023.



ROBERTO JOÃO MOZELI CHALHAU VERVLOET
VEREADOR

